

DECRETO Nº 19.348, DE 21 DE MARÇO DE 2016

Cria o Comitê de Mudanças Climáticas e Eficiência Energética, no âmbito da Administração Pública Municipal – CMCEE, estabelecendo sua composição e rol de competências, com o objetivo de organizar e promover as ações para implantação da política municipal de mudanças climáticas; revoga os Decretos nº 17.831, de 15 de junho de 2012 e o Decreto n.º 18.370, de 05 de agosto de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

considerando o rápido exaurimento dos recursos naturais do planeta;

considerando que a concentração da população nas cidades gerou novos e importantes desafios para a sustentabilidade dos centros urbanos, que são, ao mesmo tempo, espaços de crise e de soluções e oportunidades, necessitando da implantação de Política Municipal de Mudanças Climáticas e Eficiência Energética;

considerando a importância de que as instituições públicas promovam a iniciativa, no que diz respeito à adoção de medidas que permitam a redução de impactos socioambientais negativos, contribuindo para a economia dos recursos públicos e beneficiando o meio ambiente, por meio da redução das emissões de CO₂ (dióxido de carbono) e do volume de resíduos gerados;

considerando que dois terços do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro são produzidos nas cidades;

considerando que as cidades, enquanto dinamizadoras e eixos motores da economia, exercerão papel fundamental na transição para a economia verde;

considerando o papel das cidades na migração para um mundo sustentável e, também, no processo de adaptação às mudanças climáticas, e ressaltando a necessidade do avanço das políticas públicas neste sentido;

considerando que os governos possuem importância estratégica no processo de responsabilidade socioambiental, no sentido de sensibilizar a sociedade na adoção de práticas sustentáveis;

considerando que a Administração Pública, na qualidade de grande consumidora de recursos naturais e de bens de serviços, possui papel estratégico na revisão dos padrões de produção e consumo e na adoção de novos referenciais de sustentabilidade ambiental, por meio da sua capacidade regulamentadora e indutora de novos padrões e práticas;

considerando que a sustentabilidade, nos órgãos governamentais, tem sido cada vez mais um diferencial da nova gestão pública, na qual os administradores passam a ser os novos agentes de mudança;

considerando os altos custos com energia elétrica nos órgãos governamentais;

considerando a pertinência e relevância da adesão da Cidade à agenda mundial da resiliência, buscando a prevenção de riscos diversos e enquanto lógica de relação com o ambiente urbano; e

considerando a necessidade de uma abordagem sistêmica e de uma atuação transversal das diversas ações desenvolvidas pelos órgãos municipais, no sentido do desenvolvimento sustentável;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Mudanças Climáticas e Eficiência Energética (CMCEE) com o objetivo de criar programas, formular propostas e desenvolver projetos e atividades de forma a inserir sustentabilidade e resiliência em todas as esferas da Administração Pública, além de propor modelo de política de mudanças climáticas e eficiência energética a ser adotado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Art. 2º São competências do CMCEE:

I – propor uma política de mudanças climáticas e eficiência energética para o Município de Porto Alegre, definindo metas e indicadores para a redução das emissões de gases do efeito estufa e adaptação dos prédios municipais para geração ou consumo de energia limpa e renovável;

II – incentivar pesquisas, convênios e parcerias relativos ao desenvolvimento sustentável, à resiliência e à implementação de projetos que visem à mitigação de emissões de gases do efeito estufa, à redução da pegada de carbono, ao incentivo à educação ambiental, à economia verde e à preservação dos recursos hídricos, da biodiversidade e das áreas verdes,

III – reduzir o impacto socioambiental negativo causado pela execução das atividades de caráter administrativo e operacional, sensibilizando os gestores públicos e os servidores para as questões socioambientais;

IV – contribuir para a revisão dos padrões de produção e consumo na adoção de novos referenciais no âmbito da Administração Pública;

V – contribuir para a melhoria da qualidade de vida;

VI – promover a responsabilidade socioambiental nas compras públicas, a partir de licitações que priorizem a aquisição de produtos e serviços sustentáveis;

VII – buscar indicadores de sustentabilidade urbana, contribuindo para a definição de políticas públicas sustentáveis e para a elaboração de inventários;

VIII – reunir e organizar as iniciativas tomadas pelo Município em prol do desenvolvimento sustentável;

IX – gerenciar e orientar a observância, pelos órgãos públicos, das metas e objetivos traçados por este CMCEE;

X – promover ações que visem à economia de recursos naturais, à redução de gastos institucionais e à gestão adequada dos resíduos gerados no âmbito da Administração Municipal;

XI – propor parcerias com instituições públicas ou privadas que tenham por finalidade contribuir com o desenvolvimento sustentável e as mudanças climáticas.

XII – garantir que as qualidades da resiliência sejam consideradas na definição das políticas municipais, na implementação de projetos;

XIII – propor o monitoramento das condições da cidade na perspectiva de indicadores de resiliência pré-definidos em acordo com especialistas no tema;

XIV – garantir a atualização do inventário de emissões de gases de efeito estufa;

XV – garantir que os compromissos assumidos pelo Município de Porto Alegre para o combate às mudanças climáticas na cidade sejam implementados e adaptados, até 2050, na totalidade dos prédios municipais para geração ou consumo de energia limpa e renovável.

Art. 3º Os integrantes do CMCEE terão acesso a todas as informações e instalações da Administração Municipal Direta e Indireta, com o objetivo de desenvolver os trabalhos necessários para o bom andamento das atividades do CMCEE.

Parágrafo único. Os servidores municipais deverão fornecer informações e colaborar com as atividades desenvolvidas pelo CMCEE.

Art. 4º Integram o CMCEE:

- I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente (Smam)
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governança Local (SMGL);
- III – 1 (um) representante do Gabinete de Defesa Civil (Gadec);
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SMED);
- V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação (Smov);
- VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (Smic);
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde (SMS);
- VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo (Smurb);
- IX – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE);
- X – 1 (um) representante do Departamento de Esgotos Pluviais (DEP);
- XI – 1 (um) representante do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DMLU);
- XII – 1 (um) representante da Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A (EPTC);
- XIII – 1 (um) representante da Secretaria de Inovação e Tecnologia (Inovapoa);
- XIV – 1 (um) representante da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);
- XV – 1 (um) representante de universidade privada;
- XVI – 3 (três) representantes de Organizações Não-Governamentais da esfera ambiental;
- XVI – 1 (um) representante da World Resources Institute - WRI – Brasil;
- XVII – 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do RS – FIERGS;

XVIII – 1 (um) representante do Sindicato Rural de Porto Alegre;

XIX – 1 (um) representante da Federação de Comércio de Bens e Serviços do RS - FECOMÉRCIO;

XX – 1 (um) representante da Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional – METROPLAN;

XXI – 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/RS;

XXII – 1 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RS;

XXIII – 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/RS;

XXIV – 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Cargas e Logística no Estado do Rio Grande do Sul;

XXV – 1 (um) representante do Projeto Resiliência do Município de Porto Alegre;

XXVI – 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM); e

XXVII – 1 (um) representante do Centro Integrado de Comando (Ceic).

Art. 5º Os membros do CMCEE e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Executivo Municipal, por indicação dos órgãos a serem representados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º O suplente assumirá nos casos de ausência ou impedimento temporário do titular.

§ 2º Na hipótese de impedimento permanente será indicado novo representante.

§ 3º Ficam os membros do CMCEE responsáveis pela obtenção dos pareceres técnicos, informações e manifestações relativamente aos órgãos que representam.

Art. 6º O CMCEE será coordenado por 1 (um) representante da Smam, a quem compete:

I – dirigir as reuniões;

II – expedir ofícios;

III – requisitar, quando necessário, a presença de representante dos demais órgãos, departamentos, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, nas reuniões do CMCEE;

IV – convidar, quando necessário, a presença de representantes de entidades privadas e do terceiro setor, nas reuniões do CMCEE;

V – convocar reuniões extraordinárias, quando necessário; e

VI – requisitar aos órgãos, departamentos, empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias pareceres, manifestações e informações acerca das matérias de competência do CMCEE.

Parágrafo único. Na ausência do representante da Smam, a reunião será coordenada por outro representante dessa Secretaria, investido das mesmas competências elencadas neste artigo.

Art. 7º Os secretários municipais, diretores de departamentos e os chefes dos gabinetes serão responsáveis pela participação efetiva dos representantes das respectivas unidades administrativas, bem como deverão garantir as condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos do CMCEE.

Art. 8º Os componentes do CMCEE reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, na sede da Smam, e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Coordenador.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados os Decretos:

I – nº 17.831, de 15 de junho de 2012; e

II – nº 18.370, de 05 de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 21 de março de 2016.

Sebastião Melo,
Prefeito, em exercício.

Mauro Gomes de Moura,
Secretário Municipal do Meio Ambiente

Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.